

**PORTARIA Nº 005 DE 09 DE ABRIL DE 2020**

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 1ª REGIÃO – RJ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei nº 1.411 de 13/08/51, Decreto nº 31.794 de 17/11/52, Lei nº 6.537 de 19/06/78 e artigos 2º, letra “b”, 16º, letra “f” e 22º do Regimento Interno e;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o risco potencial de a doença infecciosa vir a atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho pessoal do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública global decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a resolução Cofecon nº 2.039 de 13 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Covid-19;

**CONSIDERANDO** que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

**CONSIDERANDO** o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;



**CONSIDERANDO** os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;

**RESOLVE:**

Art 1º - Suspender os cursos oferecidos pelo Corecon-RJ pelo prazo de 15 dias.

Art. 2º - Determinar o afastamento dos empregados com idade superior a 60 anos de idade das atividades laborais nas dependências do Corecon-RJ pelo período de 15 dias.

Art. 3º - Os empregados que estiverem afastados do local de trabalho, poderão desempenhar suas atividades remotamente em casa, caso haja condições tecnológicas para trabalho remoto.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2020

**Flávia Vinhaes Santos**

**Presidente**